**Decreto nº 69/2019, de 17 de julho de 2019.**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

1. As determinações legais em relação à necessidade de nomeação de fiscal de contrato;
2. A formalização de Contratação de empresa jornalística de publicação com jornal impresso de publicações ou republicações de documentos diversos do Poder Executivo Municipal de Timbó Grande SC, com periodicidade mínima semana com circulação no município contratante, conforme processo licitatório 11/2019, Pregão Presencial 9/2019.
3. Finalmente, a indicação deste Chefe do Poder Executivo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado como Fiscal de Contrato, no instrumento de Contratação de empresa jornalística de publicação com jornal impresso de publicações ou republicações de documentos diversos do Poder Executivo Municipal de Timbó Grande SC, com periodicidade mínima semana com circulação no município contratante, conforme processo licitatório 11/2019, Pregão Presencial 9/2019, o servidor público municipal Antonio Corrêa de Jesus, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 17 de julho de 2019.

**ari josé galeski**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 17 de julho de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**